



Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

**Processo Licitatório n° 028/2024
Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024**

Objeto: Contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município.

O município de Imaruí, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito no CNPJ sob o n° 82.538.851/0001-57, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Imaruí- SC, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município, Banda Matusa, CNPJ: 76.561.893/0001-06

Primeiramente, esta Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude emitirá, a seguir, o seu parecer sobre a possibilidade da contratação pretendida pelo Município.

A Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como **contratação de profissional do setor artístico**.

Breve Release da Banda Matusa

Fundada em 1977, a Banda Matusa é sinônimo de longevidade e sucesso. Com repertório eclético, a banda continua a fazer parte dos melhores eventos e a colecionar homenagens. Seguem algumas:

2005: Show no Clube Lido em Boston (Estados Unidos).

2009: Homenagem recebida em sessão solene da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2017: Moção de Aplausos pelos 40 anos de atividade pela Câmara Municipal de Criciúma e pela Câmara Municipal de Nova Veneza.

2024: Título Honorífico de Mérito da Câmara Municipal de Forquilha.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de



campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Conforme descrito detalhadamente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

A Banda Matusa é bastante conhecida no Brasil, com uma base sólida e leal aos seus fãs. Tem uma energia positiva a cada show, com versatilidade musical, impacto cultural, experiência e profissionalismo e conexão com público.

Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **Banda Matusa** em face aos requisitos já apontados anteriormente.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	V. Unit R\$.	Valor Total
1	1	show	Cachê Incluso: hospedagem, alimentação, transporte e tributos relativos a nota fiscal.	16.800,00	16.800,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude

Unidade – Diretoria de Turismo

Proj./Ativ. – Apoio a Realização de Eventos - 3.3.90.00.00.00.00.5000

Código resumido/Elemento – 91

Valor – R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

Recurso – Próprio



5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá ***prazo de vigência de 30 (trinta) dias***, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Imaruí-SC, 20 de agosto de 2024.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal